



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 30/04/08, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Gabinete do Prefeito, 30/04/08.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.683, DE 30 DE ABRIL DE 2008.

CONSENTE O PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS COM DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pelo Art. 81, inciso XIV da Lei Orgânica de Taiobeiras

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o pagamento até 31 de maio de 2008, à vista, com desconto de 15% (quinze por cento), sobre o valor original, para os tributos municipais vencidos em 30/04/2008.

Parágrafo Único - Os tributos de que tratam o *caput* deste artigo são o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e o ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO (taxa de poder de polícia) relativos ao exercício de 2008, no âmbito do município de Taiobeiras.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, renovando-se as disposições em contrário.

Taiobeiras, 30 de abril de 2008.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura.
